



**Avaliação das Condições de
Segurança e Higiene no Trabalho**

 **interprev**[®]

**MUNICÍPIO DE BORBA
ESTALEIRO MUNICIPAL
CL.113918 DEZEMBRO 2012**

ÍNDICE

1. Identificação da Interprev	4
2. Identificação do Município/Entidade.....	4
2.1. Identificação das Instalações e Áreas de Trabalho.....	4
2.2. Data e Período da Auditoria.....	4
3. Objetivos	5
4. Legislação de referência.....	6
5. Medidas corretivas/preventivas.....	7
5.1. Implementação do Plano de Prevenção.....	18
6. Conclusão	18

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERPREV



Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.

Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3, R/C

6200-057 Covilhã

Responsável pela auditoria:

Sérgio Martinho

Técnico de Segurança, Higiene no Trabalho

Certificado n.º 0802/2617/01

Responsável pela elaboração do
relatório:

Sérgio Martinho

Técnico de Segurança, Higiene no Trabalho

Certificado n.º 0802/2617/01

2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO/ENTIDADE

Município/Entidade	Município de Borba	NIF:	503 956 546
Estabelecimento:	Estaleiro Municipal		
Morada:	Rua de Nossa senhora. 7150-160 - Borba		
Contacto:	268891630	Atividade:	84113 - Administração Local

2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ÁREAS DE TRABALHO

A auditoria foi realizada ao estabelecimento supra citado, constituído pelas seguintes áreas:

- Gab. de encarregado
- Portaria
- Instalações sanitárias
- Recursos humanos
- Gab. De engenharia ambiente
- Oficina cantaria
- Armazém
- Secção de lectricidade
- Serralharia mecânica
- Carpintaria
- Pintura
- Canalização

2.2. DATA E PERÍODO DA AUDITORIA

A auditoria decorreu no dia 06-12-2012, no intervalo de tempo compreendido entre as 09h40 e as 10h30.

3. OBJETIVOS

Foi efetuada a auditoria às instalações, com o objetivo de diagnosticar os eventuais perigos para as pessoas e bens do qual resulta o presente relatório, neste relatório são identificadas as situações anómalas ou fatores de risco, bem como, propostas de medidas corretivas e/ou preventivas, conforme os requisitos legais.

Toda a informação é sistematizada nas medidas corretivas/preventivas a implementar pelo Município, o qual deve ser entendido como uma ferramenta de apoio, essencial na tomada de decisões, contribuindo assim por um lado para a diminuição da sinistralidade laboral e por outro para o aumento da capacidade competitiva.

Durante a auditoria às várias instalações, a técnica da Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda. foi acompanhada pelo representante do Município, Manuela Godinho que prestou todas as informações possíveis sobre as atividades desenvolvida e esclarecimentos dos meios e condições de trabalho existentes.

4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

De entre a legislação relativa á Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e á qual obedeceu a realização deste relatório, destacam-se os seguintes diplomas:

- ✓ Lei n.º 59/2008 - Aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas;
- ✓ DL n.º102/2009 - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde do trabalho;
- ✓ DL n.º243/86 - Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços;
- ✓ Portaria n.º 987/93 - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho;
- ✓ DL n.º141/95 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho de 1992, do Conselho, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Portaria n.º 1456-A/95 - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização de sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Portaria n.º 988/93 - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);
- ✓ DL n.º 330/93 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação de cargas;
- ✓ DL 182/2006 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
- ✓ DL n.º 220/2008 - Aprova o regime jurídico de Segurança contra incêndios em Edifícios (SCIE);
- ✓ Portaria n.º 1532/2008 - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
- ✓ DL n.º 50/2005 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

5. MEDIDAS CORRETIVAS/PREVENTIVAS

A metodologia de trabalho adotada para a elaboração do presente relatório cumpriu as seguintes etapas:

- A – Recolha da Informação in loco
- B – Tratamento da Informação
- C – Análise da Informação

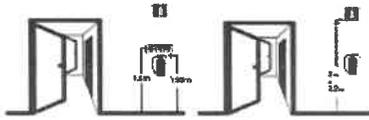
Durante a auditoria ao estabelecimento foi efetuado o levantamento das condições gerais de segurança, higiene e saúde no trabalho e registadas as situações de perigo, que de acordo com os normativos vigentes e na ótica dos técnicos da **Interprev** poderão ser potenciadoras de acidentes ou sinistros e como tal colocam as instalações numa situação de não conformidade.

A informação recolhida in loco foi posteriormente tratada e analisada, identificando-se os perigos associados aos espaços físicos auditadas e respetivas medidas corretivas e/ou preventivas que eliminam e/ou previnem a ocorrência dos perigos identificados. Desta análise resultam as medidas corretivas/preventivas, as quais devem ser implementadas com a maior brevidade possível, uma vez que as situações de risco, em particular as classificadas como "a corrigir" podem por em causa a segurança e saúde dos trabalhadores.

MEDIDAS CORRETIVAS/PREVENTIVAS

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar	AC: A Corrigir	Responsável pela Execução	
REF ^a	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas
		Perigos Identificadas	PA	AM		
001	Geral	Ausência de sinalização de emergência de saída, sobre a porta de acesso ao exterior			X	<p>Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro ponto 5 — As vias e as saídas de emergência devem estar sinalizadas de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>É necessário assegurar que todos os utentes de um edifício, em qualquer ponto que se encontrem, tenham ao seu dispor instruções claras e precisas de como atingir um local seguro. Estas instruções são transmitidas por sinais de evacuação normalizados ao longo do percurso de evacuação. É fundamental que ao chegar a um sinal o utente consiga visualizar o seguinte e continuar assim até à saída.</p> <p>Recomenda-se a colocação de uma placa de indicação de saída em todos os sectores das instalações, sobre a porta que dá acesso ao exterior, exemplo:</p>  <p>As placas de sinalização devem ser de material rígido fotoluminescente, de forma a dar cumprimento ao artigo 110.º Título VI, Capítulo I do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro.</p>

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REF ^a	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
002	Gabinete do encarregado Recursos Humanos Carpintaria	Ausência de sinalização de perigo de electrocussão nos quadro eléctricos			X	<p>De acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho, artigo 5.º, o empregador deve garantir a existência de sinalização de segurança e de saúde no local de trabalho sempre que os riscos não possam ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva. De forma a dar cumprimento à referida obrigação legal, deve sinalizar-se junto do quadro elétrico o perigo de eletrocussão.</p> <p>Exemplo:</p>  <p>A placa de sinalização deve ser de material rígido fotoluminescente, de forma a dar cumprimento ao artigo 110.º Título VI, Capítulo I do Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.</p>	
003	Portaria	O extintor não se encontra afixado			X	<p>De acordo com o ponto 3 do artigo 163.º do Capítulo V da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro "Os extintores devem ser convenientemente distribuídos, sinalizados sempre que necessário e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento (...)", pelo que se recomenda a sua colocação em suporte próprio.</p> 	

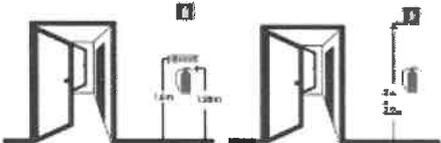
Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REF ^o	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
004	Portaria	Verificou-se a existência de tomadas danificadas			X	De acordo com o ponto 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro , "A instalação elétrica não pode comportar risco de incêndio ou de explosão e deve assegurar que a sua utilização não constitua um fator de risco para os trabalhadores, por contacto directo ou indirecto." Recomenda-se a <u>reparação das tomadas que se encontram danificadas.</u>	
005	Instalações sanitárias	Ausência de doseador de sabonete líquido			X	De acordo com a alínea 3 do artigo 139.º do Capítulo VIII da Portaria n.º 53/71 de 3 de fevereiro , "Os lavatórios devem estar providos de sabão não irritante, (...)", pelo que se recomenda a colocação de doseadores de sabonete líquido nas instalações sanitárias.	
006	Geral	Ausência de resguardos anti estilhaços nas luminárias			X	De acordo com o ponto 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro "A concepção, a realização e o material da instalação eléctrica devem respeitar as determinações constantes da legislação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Eléctrica." De acordo com o ponto 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro "As instalações de iluminação não devem constituir um factor de risco para os trabalhadores" De acordo com o ponto 482.2.9 da Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro , que estabeleceu as Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão, "(...) Nos locais em que as lâmpadas e os restantes elementos das luminárias sejam susceptíveis de sofrerem danos mecânicos, esses equipamentos devem ser protegidos contra as solicitações a que possam ficar submetidos. Esta protecção pode ser conseguida, por exemplo, por meio de tampas plásticas,	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar	AC: A Corrigir	Responsável pela ação	
REFº	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas
		Perigos Identificadas	PA	AM		
					de grelhas ou de tampas de vidro, suficientemente robustos. Estas protecções não devem ser montadas em suportes, excepto nos casos previstos durante a construção." Recomenda-se que se proceda à instalação de resguardos anti estilhaços nas luminárias que se encontrem desprotegidas, de forma a dar cumprimento ao ponto 482.2.9 da Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro e ao ponto 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro.	
007	Geral	Verificou-se a existência de máquinas sem marcação CE			X De acordo com o Ponto 4 do Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho , "sempre que a máquina esteja referida no anexo IV e seja fabricada não respeitando ou respeitando apenas parcialmente as normas harmonizadas referidas no n.º 2 do artigo anterior, ou se as normas harmonizadas não abrangerem todos os requisitos essenciais pertinentes de saúde e de segurança, ou se não existirem normas harmonizadas para a máquina em questão, o fabricante ou o seu mandatário deve aplicar um dos seguintes procedimentos: Procedimento de exame CE de tipo previsto no anexo IX e ainda controlo interno do fabrico da máquina previsto no n.º3 do anexo VIII; Procedimento de garantia de qualidade total previsto no anexo X." Nota: Ver as Máquinas em ANEXO IV do mesmo Decreto-Lei.	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar	AC: A Corrigir	Responsável pela ação	
REF ^a	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC	
008	Oficina de cantaria	Ausência de sinalização de localização do extintor			X	<p>De acordo com o ponto 3 do artigo 163.º do Capítulo V da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro "Os extintores devem ser convenientemente distribuídos, sinalizados sempre que necessário e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento (...)", pelo que se recomenda a sua sinalização.</p> 
009	Armazém	Ausência de bacias de retenção sob os produtos químicos			X	<p>De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 290/2001 de 16 de novembro conjugado com o Decreto-Lei 347/93 de 1 de outubro, com a Portaria 987/93 de 6 de outubro e com a Portaria 53/71 de 3 de fevereiro, todos os produtos químicos perigosos (tóxicos, corrosivos, inflamáveis, nocivos e irritantes) dispersos nos locais de trabalho devem estar devidamente rotulados e fechar hermeticamente de modo a limitar a contaminação dos locais de trabalho. Devem limitar-se a quantidade presente nos locais de trabalho às necessidades das tarefas específicas a desenvolver.</p> <p>De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 290/2001 de 16 de novembro conjugado com o Decreto-Lei 347/93 de 1 de outubro, com a Portaria 987/93 de 6 de outubro e com a Portaria 53/71 de 3 de fevereiro, o armazenamento dos produtos químicos deve ser efetuado em armazém (compartimento)</p>

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da interprev

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REF ^o	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
						<p>dedicado exclusivamente a esse fim e seguir as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pavimento impermeável e resistente aos produtos armazenados; - Bacia de retenção com capacidade suficiente para reter eficazmente potenciais derrames; - Sistema de ventilação eficiente, de modo a impedir a acumulação perigosa de gases ou vapores; - Meios de combate a incêndio; - Sinalização dos riscos existentes; - Sinalização de proibição da entrada a pessoas não autorizadas. <p>Como medidas de boas práticas, recomenda-se a afixação neste local da matriz de incompatibilidade química e das fichas de dados de segurança dos respetivos produtos armazenados.</p>	
010	Armazém	Ausência de fichas de dados de segurança dos produtos químicos			X	<p>De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 290/2001 de 16 de novembro "(...) o empregador deve assegurar a informação dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre: (...) As fichas de dados de segurança disponibilizadas pelo fornecedor, de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e preparações perigosas."</p> <p>Recomenda-se a colocação das fichas de dados de segurança dos produtos químicos junto ao armário onde estes se encontram.</p>	
011	Plataforma elevada de arrumos	Ausência de guarda-corpos em zonas elevadas			X	<p>De acordo com o ponto 6 do artigo 13.º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro "Havendo perigo de quedas em altura, as vias de circulação devem ter resguardos laterais com a altura mínima de 0,90 m e, se necessário, rodapés com a altura mínima de 0,14 m.". Recomenda-se a instalação de guarda-corpos na plataforma elevada de arrumos.</p>	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **Interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REFº	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco			Medidas Corretivas/Preventivas		
		Perigos Identificadas	PA	AM		AC	
012	Geral	Deverá ser melhorada a organização dos materiais			X	Segundo o ponto 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de fevereiro , "Os pavimentos não devem ser ocupados por máquinas, materiais ou mercadorias de forma a constituírem qualquer riscos para os trabalhadores."	
013	Serralharia mecânica	Ausência de protecções na fossa mecânica			X	De acordo com o ponto 1 do Artigo 12.º da Secção I do Capítulo II da Portaria n.º 53/71 de 3 de fevereiro "As aberturas existentes nos pavimentos dos locais de trabalho ou de passagem devem ser resguardadas com coberturas resistentes, ou com guarda-corpos colocados á altura de 0,9 m e rodapés com a altura mínima de 0,14 m. Quando os referidos resguardos não forem aplicáveis, as aberturas devem ser devidamente sinalizadas." Recomenda-se a recolocação dos resguardos do rego e da tampa tipo saneamento nas aberturas existentes junto ao INOS.	
014	Serralharia mecânica	O perímetro do elevador mecânico não se encontra delimitado			X	De acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de fevereiro "Em redor de cada máquina ou de cada elemento de produção deve ser reservado um espaço suficiente, devidamente assinalado, para assegurar o seu funcionamento normal e permitir as afinações e reparações correntes, assim como o empilhamento dos produtos brutos em curso de fabricação e dos acabados." Recomenda-se assim que se proceda à marcação das zonas de trabalho, com faixas contínuas no pavimento de cor branca ou amarela de forma a contrastar com o pavimento.	
015	Carpintaria	O quadro eléctrico não se encontra totalmente protegido			X	De acordo com a Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro, ponto 412.2.3 "As barreiras e os invólucros devem ser fixados de forma segura e terem robustez e durabilidade suficientes para manter os códigos IP exigidos e permitem uma separação suficiente das partes activas nas condições conhecidas de serviço	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **Interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REFº	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
						normal, tendo em conta as condições de influências externas.". Recomenda-se assim a colocação da tampa do quadro elétrico e que se proceda à ligação à terra do mesmo.	
016	Carpintaria	Verificou-se a existência de escadas de mão que não oferecem a segurança necessária			X	De acordo com o ponto 5 do Artigo 13.º-A da Secção I do Capítulo II da Portaria n.º 53/71 de 3 de fevereiro "As escadas de mão devem ultrapassar em, pelo menos, 1 m o limite superior do local que pretende atingir-se." pelo que se recomenda a extensão da escada para que esta ultrapasse em pelo menos 1 metro a altura dos depósitos, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor. De acordo como ponto 1 do mesmo artigo "As escadas de mão podem ser usadas quando não haja possibilidade de utilizar outros meios, permanentes ou provisórios, mais seguros." pelo que se recomenda, como proposta de melhoria, a instalação de escadas de mão fixas com resguardo de protecção dorsal a partir de 2,5 metros de altura.	
017	Geral	Ausência de consulta aos trabalhadores			X	De acordo com o artigo 18.º do Capítulo III do Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro o empregador deve consultar por escrito, pelo menos duas vezes por ano, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre: <ul style="list-style-type: none"> - A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho; - As medidas de segurança e saúde; - As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho; - O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho; 	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REF ^o	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
						<ul style="list-style-type: none"> - O equipamento de proteção que seja necessário utilizar; - Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço; - A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis e os respetivos relatórios. 	
018	Geral	Ausência de medidas de auto protecção			X	<p>De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008 que engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos distribuídas por utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por categorias de risco de incêndio. O presente Decreto-Lei baseia-se nos princípios gerais da preservação da vida humana, do ambiente e do património cultural.</p> <p>Visando em cada um dos princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios; b) Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão; c) Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco; d) Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro. <p>A resposta relativamente às medidas de auto - proteção exigíveis é estruturada com base na definição das utilizações-tipo, dos locais de risco e das categorias de risco, que orientam as distintas disposições de segurança constantes deste regime.</p> <p>É por isso conveniente averiguar em que categoria de risco recai a empresa,</p>	

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

LEGENDA:		PA: Pendente de Avaliação	AM: A Melhorar			AC: A Corrigir	Responsável pela ação
REF ^a	Observações /Registos Fotográficos	Fatores de Risco				Medidas Corretivas/Preventivas	
		Perigos Identificadas	PA	AM	AC		
						de forma a decidir sobre as medidas de auto - proteção necessárias. (Ver o anexo 8 referente à nota técnica sobre medidas de auto - proteção) De acordo com o ponto 9 do Artigo 15.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro , o empregador deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.	
Observações:							
Foi entregue a informação técnica, (IFT.009), obrigações legais, acompanhada pelos registos para cumprimento dos pontos 4, 11, 12, e 14.							
Foi recomendada durante a auditoria que seja efectuada uma avaliação de ruído ocupacional e uma avaliação da qualidade do ar interior, nos sectores da oficina de cantaria, Carpintaria e Serralharia mecânica.							

Este relatório não deve ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito da **interprev**

5.1. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO

Por forma a garantir o cumprimento das medidas corretivas/preventivas, o Responsável de Segurança e Higiene no trabalho do Edifício, ou pessoa por ele designada, deve identificar o Responsável pela implementação das medidas corretivas/preventivas propostas, o qual deve rubricar e datar no campo correspondente, uma vez efetuada a sua aplicação.

A tabela seguinte resume os resultados obtidos:

Nível de Intervenção	Situações de riscos	Parcial	%
AC	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018	18	100
AM	0	0	0
PA	0	0	0
Parciais / Totais	18		100

Tabela 1: Resumo de resultados obtidos

6. CONCLUSÃO

As medidas corretivas e preventivas (Ponto 5) devem ser objeto de análise por parte do Município, reiterando-se a importância da sua aplicação no cumprimento dos normativos gerais em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e, desde logo, na prevenção e/ou ocorrência de fatores de risco que possam por em causa a segurança e saúde dos trabalhadores e terceiros. O Município deve garantir a implementação das medidas corretivas/preventivas e providenciar as avaliações "PA – pendente avaliação", eventualmente propostas.



APOIO AO CLIENTE

808 303 859

www.interprev.pt



SEDE:

Covilhã:
Alameda Pêro da Covilhã, lote 3 R/C
6200-507 COVILHÃ
tel.: 275 310 170 | fax: 275 322 148
geral@interprev.pt

DELEGAÇÕES:

Lisboa:
Av. da República, 90, 1º - Galeria
1600-206 LISBOA
tel.: 211 583 498/99 | fax: 211 583 500
lisboa@interprev.pt

Porto:
Av. da Boavista, 2881- 1º
4100-136 PORTO
tel.: 226 169 731 | fax: 226 169 731
porto@interprev.pt

Vila Nova de Famalicão:
Av. D. Afonso Henriques, Ed. Vitória, 235, loja 1
Vilarrinho de Cambas
4760-846 - VILA NOVA de FAMALICÃO
tel.: 252 323 363 | fax: 252 323 363
vnfamalicao@interprev.pt

Guarda:
Av. Cidade de Salamanca, 10 R/C Dt.º
6300-538 GUARDA
tel.: 271 238 258 | fax: 271 238 258
guarda@interprev.pt

Castelo Branco:
Granja Parque,
Rua Dr. Viçor Santos Pinto, lote A, 128, loja 2
6000-478 CASTELO BRANCO
tel.: 272 326 285 | fax: 272 326 285
cbranco@interprev.pt

Ponte de Sôr:
Rua Condes da Torre, 10 R/C - A
7400-308 PONTE DE SÔR
tel.: 242 202 200 | fax: 242 202 200
psor@interprev.pt

Évora:
Parque Industrial e Tecnológico de Évora,
Rua XVI, lote 10
7000-502 ÉVORA
tel.: 266 761 203 | fax: 266 761 203
evora@interprev.pt

Leiria:
Av. Marquês de Pombal nº 29-A
2410-152 LEIRIA
leiria@interprev.pt

